

17

**PARECER**  
**SOBRE**  
**A NOMEAÇÃO DO DIRECTOR DE "A 2:"**

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Janeiro de 2006)

**I – FACTOS**

- 1.1. O Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., submeteu a parecer da Alta Autoridade para a Comunicação Social, por ofício datado de 20 de Dezembro de 2005, a proposta de nomeação de Jorge Salvador de Sande e Castro Wemans para o exercício do cargo de director do serviço de programas “A 2:”
- 1.2. A proposta de nomeação surgiu na sequência de Manuel António Sena Rosa Falcão haver solicitado a exoneração de director de “A 2:”, o que anunciou em conferência de imprensa realizada em 18 de Novembro de 2005.

**II – ANÁLISE**

- 2.1. Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, *“emitir parecer prévio, público e fundamentado, sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a sua cargo as áreas de programação e informação, assim como dos respectivos directores-adjuntos e subdirectores, dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico”*.
- 2.2. Estabelece o nº1 do artigo 48º da Lei nº32/2003, de 22 de Agosto, que *“a concessão geral do serviço público da televisão é atribuído à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., pelo prazo de 16 anos, nos termos do contrato de concessão a celebrar entre o Estado e essa sociedade”*.  
E determina, o nº1 do artigo 51º daquele diploma que *“integrará igualmente o serviço público de televisão um serviço de programas particularmente vocacionado para a cultura, a ciência, a investigação, a inovação, a acção social, o desporto amador, as*

17

*confissões religiosas, a produção independente, o cinema português, o ambiente e a defesa do consumidor e o experimentalismo audio-visual”.*

E precisa o nº2 do mesmo artigo que “*o serviço de programas a que se refere o número anterior será objecto de concessão autónoma, pelo prazo de oito anos, a qual ficará na titularidade da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A”.*

O contrato de concessão especial de serviço público de Televisão foi firmado em 17 de Novembro de 2003, substituindo a “A 2:” a RTP2.

- 2.3. Para colher informações necessárias à elaboração do parecer, a Alta Autoridade para a Comunicação Social ouviu, em audiências separadas, Manuel Falcão, o director demissionário, no dia 29.12.05 ; Dr. Almerindo Marques e Luís Marques, presidente e vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, no dia 5.01.05 ; e Jorge Wemans, o indigitado director dos serviços de programas “A 2:”, no mesmo dia 5.

2.3.1. Manuel Falcão declarou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que solicitou a cessação de funções por discordar da revogação do estatuto de “A 2:” e do conseqüente retorno ao estatuto da RTP2, propósito anunciado no programa do actual Governo e que estará prestes a efectivar-se através da revisão da Lei da Televisão.

Em seu entender, a extinção da concessão autónoma irá desnaturar a matriz do projecto e irá entrar a agilidade e a celeridade nas relações com os parceiros da sociedade civil, uma vez que se regressará à morosidade burocrática da RTP.

No que toca aos resultados obtidos desde a criação de “A 2:”, vão decorridos dois anos, Manuel Falcão referiu a celebração de protocolos com 76 parceiros da sociedade civil (mais duas dezenas e meia estão em negociações) , a introdução da programação infantil, a qual leva a palma, pela qualidade, à programação dos outros canais, a exibição de séries como “Sopranos”, “Sete Palmos de Terra” ou “24”, a afirmação de uma linha de documentários, o persistente apoio à produção portuguesa. E enalteceu, a propósito, a colaboração do Conselho de Acompanhamento, a que preside o Dr. Guilherme d’Oliveira Martins, em representação do Centro Nacional de Cultura.

2.3.2 O presidente da RTP, Dr. Almerindo Marques, afirmou que Manuel Falcão invocou apenas uma proposta de trabalho, em área afastada da comunicação social, para justificar o pedido de cessação de funções. Acrescentou que foi com

*J*

surpresa que soube mas tarde, pela imprensa, que Manuel Falcão justificava a sua demissão com a futura alteração do estatuto de “A 2:”.

No entender de Almerindo Marques e de Luís Marques, as alterações à Lei da Televisão, actualmente em preparação, não afectarão a autonomia da “A 2:”, não prejudicarão as parcerias com a sociedade civil, não implicarão um agravamento dos procedimentos burocráticos ou dos controlos administrativos e financeiros, os quais já são idênticos na RTP1 e em “A 2:”. Sublinharam ainda, a comprovar o empenhamento do Conselho de Administração, o reforço do orçamento de A 2: em 2006.

Quanto à escolha do novo director, Luís Marques sublinhou que Jorge Wemans reúne raras qualidades como jornalista, como organizador e dinamizador de equipas, como dirigente, como homem de cultura.

2.3.3 Jorge Wemans manifestou a convicção de que a alteração da Lei da televisão não minará a autonomia, nem comprometerá a vocação de “A 2:”, e assegurou que está empenhado no cumprimento das missões do serviço público. No que toca ao futuro, sublinhou, em particular, o propósito de melhorar as qualidades dos serviços informativos produzidos ou apresentados por “A 2:”.

2.4 Jorge Wemans tem 52 anos, é diplomado pela Escola Superior de Jornalismo de Paris, foi editor do suplemento de economia do “Diário de Notícias”, editor da secção de economia e subdirector do semanário “Expresso”, um dos fundadores e director-adjunto do jornal “Público”, director de informação da Agência Lusa e director do Serviço de Comunicação da Fundação Calouste Gulbenkian.

Dentre as suas outras actividades, cite-se que foi presidente do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, co-autor do livro “Igreja e Democracia” e professor da Cadeira de Deontologia da Comunicação do Curso da Comunicação Social da Universidade Católica Portuguesa.

2.5 Anote-se, por fim, que a destituição de Manuel Falcão deveria ter sido precedida da solicitação de parecer à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em cumprimento do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto. Contudo, a gravidade da infracção é minorada por ter sido Manuel Falcão a solicitar a cessação de funções e por não invocar a mínima violação da sua independência como director de programas.

### III – CONCLUSÃO

Tendo o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal solicitado parecer sobre a proposta de nomeação de Jorge Salvador de Sande e Castro Wemans para director de serviço de programas “A 2:”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou:

- a) emitir parecer favorável à nomeação de Jorge Wemans para o exercício do cargo de director de serviço de programas “A 2:”; em substituição de Manuel Falcão;
- b) conjurar a RTP a cumprir rigorosamente as normas legais no que concerne à destituição de directores que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação;
- c) manifestar a esperança de que a anunciada alteração da Lei da Televisão não comprometa a vocação do canal.

*Este parecer foi aprovado com a seguinte votação:*

*A alínea a) foi aprovada, por unanimidade, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.*

*A alínea b) foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes; contra de Armando Torres Paulo e José Garibaldi e abstenção de João Amaral.*

*A alínea c) foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e José Manuel Mendes e abstenções de João Amaral e Manuela Matos.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Janeiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

CVP/CL